



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1613

Manaus, Segunda-feira, 18 de março de 2019

ATOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 101844/2019

Interessado: Cláudia Marina Puga Oliveira Antony
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 24/06/2019 a 03/07/2019, para fruição no período de 22/04/2019 a 01/05/2019.

Denize Santos de Andrade
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 076/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2018.002975, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa D.N. AZEVEDO LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 10.396.799/0001-30, em decorrência da inexecução total quanto ao fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preços n.º 026/2017-CPL/MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 97.2019.02AJ-SUBADM.0291746.2018.002975, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa D.N. AZEVEDO LTDA – ME, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 10.396.799/0001-30, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, neste caso a Nota de Empenho n.º 2018NE00758, quer seja R\$ 8.310,30 (oito mil reais, trezentos e dez reais e trinta centavos) perfazendo o montante de R\$ 831,03 (oitocentos e trinta e um reais e três centavos), com fundamento na Nona, Subcláusula Terceira, "d" da Ata de Registro de Preços n.º 026/2017-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 2 (dois) anos.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa D.N. AZEVEDO LTDA – ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

* Republicado por incorreção, permanecendo os efeitos a contar

do dia 27.02.2019, data da publicação original
Republicado por incorreção(*)

ATO Nº 093/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.002846, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, com atuação nas 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Tabatinga;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 56.2019.03AJ-SUBADM.0290349.2019.002846, de 24 de fevereiro de 2019, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

EXONERAR a bacharela VALÉRIA CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, da Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa/AM, a contar de 11.02.2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 094/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.002846, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça Substituto, com atuação nas 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Tabatinga;

CONSIDERANDO o disposto no art. 61, da Lei n.º 2.708, de 26 de dezembro de 2001, que instituiu o plano de carreira e vencimentos dos servidores administrativos do Ministério Público do Amazonas,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela VALÉRIA CRISTINA MEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, a contar de 11.02.2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 095/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2019.002494, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0016-02, pela suposta inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 001/2009-MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 81.2019.01AJ-SUBADM.0289886.2019.002494, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0016-02, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor total do 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 001/2009 - MP/PGJ, quer seja R\$ 13.207,50 (treze mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos) perfazendo o montante de R\$ 1.320,75 (um mil, trezentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), com fundamento na Cláusula Quatorze, caput, "c", do Contrato Administrativo n.º 001/2009 c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês, com fundamento na Cláusula Decima Oitava, "c", do Contrato Administrativo n.º 001/2009 e no Art. 7.º, da Lei n.º 10.520/2002, haja vista a conjugação dos suscitados critérios de Especialidade, Proporcionalidade e Razoabilidade.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 096/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2017.002795, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa SIMONE FERREIRA MAGALHÃES – ME (SM BUFFET), inscrita no CNPJ n.º 06.372.664/0001-68, em decorrência de má prestação dos serviços de buffet contratado na ocasião do evento Workshop de Planejamento Estratégico;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 105.2019.02AJ-SUBADM.0294611.2017.002795, oriundo da Subprocuradoria-Geral de

Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa SIMONE FERREIRA MAGALHÃES – ME (SM BUFFET), sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 06.372.664/0001-68, a penalidade administrativa de ADVERTÊNCIA, com fulcro na Cláusula Oitava, I, Ata de Registro de Preços n.º 031/2016-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, bem como MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2017NE00174, quer seja R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), perfazendo o montante de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, "f", da Ata de Registro de Preços n.º 031/2016-CPL/MP/PGJ c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993;

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa SIMONE FERREIRA MAGALHÃES – ME (SM BUFFET), levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 097/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2019.005342, onde figura, como interessado, o servidor YANO SÉRGIO DELGADO GOMES, Assessor de Comunicação desta Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o servidor YANO SÉRGIO DELGADO GOMES, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 18.03.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 098/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2018.015528, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa R O DE LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n.º 08.858.589/0001-66, em decorrência de inexecução quanto ao fornecimento dos itens registrados na Ata de Registro de Preços n.º 25.2018.CPL e seu 2º Termo Aditivo;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 120.2019.02AJ-SUBADM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedor-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcelos Dias

0299989.2018.015528, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa R O DE LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 08.858.589/0001-66, a penalidade administrativa de MULTA de 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota de Empenho 2018NE01260, quer seja R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais), perfazendo o montante de R\$ 1.704,00 (hum mil e setecentos e quatro reais) com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda, "e", da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25.2018.CPL.0210001.2017.009577 e o 2.º Termo Aditivo) c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 01 (um) mês.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa R O DE LIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 099/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 2018.019897, que trata da instauração de procedimento apuratório de infração em face da empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n.º 16.911.267/0001-70, pela falha na execução do Contrato Administrativo n.º. 036/2018-MP/PGJ;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 112.2019.02AJ-SUBADM.0298111.2018.019897, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, sediada na cidade de Campina Grande do Sul / PR, inscrita no CNPJ nº 16.911.267/0001-70, a penalidade administrativa de Rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº. 036/2018-MP/PGJ, com fundamento em sua Cláusula Décima Oitava, caput e Parágrafo Primeiro c/c Arts. 77 e 78, II, da Lei n.º 8.666/1993; MULTA de 20% (vinte por cento), sobre o valor global contratado, quer seja R\$ 34.806,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e seis reais e cinquenta centavos) perfazendo o montante de R\$ 6.961,30 (seis mil reais, novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos), com fundamento na Cláusula Décima Sétima, caput, e Parágrafo Primeiro do Contrato Administrativo nº. 036/2018-MP/PGJ, bem como IMPEDIMENTO de contratar e licitar com o Estado do Amazonas, pelo prazo de 03 (três) meses.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÃO EIRELI -ME, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 100/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.003511, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, ora com suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel HEITEVALDO NETO GOMES PICANÇO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, a contar de 25.02.2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0619/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício GNLP/CNPG s/nº, datado de 28.02.2019, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (Procedimento Interno SEI N.º 2019.004925);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 20.03.2019, a fim de participar, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, da reunião do Grupo Nacional de Acompanhamento Legislativo e Processual – GNLP, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 01 (uma) a sua diária na forma da Lei.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 0640/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO N.º 004/2019-GAB-CMSR, datado de 11.02.2019, oriundo do Gabinete da Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (SEI N.º 2019.003047);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça abaixo relacionados, para atuarem na 1.ª Edição da Semana da “Justiça pela Paz em Casa” para o exercício 2019, a ser realizada no período de 11 a 15.03.2019, nos 1.º, 2.º e 3.º Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:

Período: 11.03.2019

- 1.º JUIZADO
DAVI SANTANA DA CÂMARA

- 2.º JUIZADO
MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA

- 3.º JUIZADO
ADRIANO ALECRIM MARINHO
ANDRÉ LAVAREDA FONSECA

Período: 12 a 15.03.2019

- 1.º JUIZADO
DAVI SANTANA DA CÂMARA
ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS
ELANDERSON LIMA DUARTE
ERIC NUNES NOVAES MACHADO
FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA

- 2.º JUIZADO
MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO
ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA
ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA
RODRIGO NICOLETTI

- 3.º JUIZADO
ADRIANO ALECRIM MARINHO
CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA
GUSTAVO VAN DER LAARS

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0703/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 52/2019/PRESI-CNMP, datado de 06.03.2019, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno SEI N.º 2019.004796);

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 2.2019.NULID.0296340.2019.004796, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Coordenadora do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos – NULID;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Coordenadora do Núcleo de Localização e Identificação de Desaparecidos - NULID, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, nos dias 19 e 20.03.2019, a fim de participar da Reunião Ampliada de Treinamento e Capacitação do SINALID, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Brasília / Manaus, e fixando em 02 (duas) as suas diárias na forma da Lei.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0710/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 0526/2019/PGJ, datada de 25.02.2019, que designou o Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0640860-13.2017.8.04.0001, em trâmite na Vara da Dívida Ativa Estadual.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0711/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 001/2019 - EJE/TRE/AM, datado de 01.03.2019, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (Procedimento Interno SEI n.º 2019.005565);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIERALVES FERREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar da palestra “Mulheres no Poder: A Educação como Ponto de Partida”, promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, a ser realizada no dia 18.03.2019, das 8 às 12h, no auditório do TRE-AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0713/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 1169.2019.SGMP.0300258.2019.005478, de 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0397/2019/PGJ, de 13 de fevereiro de 2019, a qual designou a Exma. Sra. Dra. Aurely Pereira de Freitas, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0607161-94.2018.8.04.0001;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0607161-94.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0714/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Procedimento SEI n.º 2018.009167, onde figura, como interessada, a servidora IRENE DA SILVA BESSA ANTONACCIO, Agente de Apoio – Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 123.2019.04AJ-SUBADM.0294293.2018.009167, oriundo da Subprocuradoria-Geral de

Justiça para Assuntos Administrativos,

RESOLVE:

AUTORIZAR a averbação nos assentamentos funcionais da servidora IRENE DA SILVA BESSA ANTONACCIO, Agente de Apoio - Administrativo, na forma do art. 40, § 9.º da Constituição Federal, do tempo de serviço conforme Certidões de Tempo de Contribuição, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC e Secretaria de Estado de Administração do Amazonas – SEAD, prestado ao BEA CRÉDITO IMOBILIÁRIO, no períodos de 17/07/1985 a 24/04/1986; à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, no período de 25/04/1986 a 31/12/1987; à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no período de 01/01/1988 a 09/04/1996; e à Associação Educacional Maria Auxiliadora, no período de 10/04/1996 a 22/03/2012, totalizando 9.739 (nove mil e setecentos e trinta e nove) dias, ou seja, 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 07 (sete) dias, para todos os efeitos legais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0716/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 17.2019.CAO-MAPHURB.0297839.2019.005114, de 11.03.2019, oriundo do CAOMAPHURB (Procedimento SEI N.º 2019.005114);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, abaixo relacionados, para atuarem nos seguintes autos dos processos judiciais:

(TABELA EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0717/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 16.2019.CAO-MAPHURB.0297671.2019.005078, de 11.03.2019, oriundo do CAOMAPHURB (Procedimento SEI N.º 2019.005078);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Kária Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kária Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 0589/2019/PGJ, datada de 01.03.2019, referente à distribuição dos autos do Processo n.º 0656852-77.2018.8.04.0001, em trâmite na Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias, para fazer constar o seguinte:

Processo n.º 0656852-77.2018. 8.04.0001	Promotoria de Justiça 53ª PRODEMAPH	Promotor(a) de Justiça Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas
---	--	---

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

Entrância Final, com atuação junto ao CAO-CRIMO/GAECO, para ministrarem palestra sobre o tema "Conjuntura do Crime Organizado na Amazônia", por ocasião do Estágio Setorial para analistas de Inteligência no âmbito do Comando Militar da Amazônia (CMA), no dia 20.03.2019, às 9:10h, no Comando Militar da Amazônia.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0721/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça, para participar da sessão ordinária da colenda 1.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a realizar-se no dia 18.03.2019, às 9h, na sala de sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0722/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO N.º 254/2017/PGJ, datado de 19.12.2017,

RESOLVE:

SUSPENDER, a contar desta data, por necessidade de serviço, o gozo das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, concedido pela Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, referente à 2.ª etapa do exercício 2016/2017, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0724/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às

PORTARIA Nº 0718/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 0130/2019-GDPG/DPE/AM, datado de 20.02.2019, oriundo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Procedimento Interno SEI n.º 2019.004033);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MIRTELL FERREIRAS DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar da reunião que irá tratar sobre a formação de um Grupo de Trabalho para discutir o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, a ser realizada no dia 19.03.2019, às 9h, na Sede Administrativa da DPE/AM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0719/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 11-E-2/EM G/EM, datado de 19.02.2019, oriundo do Comando Militar da Amazônia (Procedimento Interno SEI n.º 2019.005558);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Drs. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA e CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotores de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva, a contar de 01/04/2019 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0725/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.002394, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na 93.ª Promotoria de Justiça (8.ª Vara Criminal), no período de 01.04.2019 a 30.09.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0727/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.005522, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0218072-80.2011.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS,

Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0218072-80.2011.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0729/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 18/03/2019, o teor da Portaria n.º 0700/2019/PGJ, datada de 13/03/2019, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 67ª Promotoria de Justiça (19º Juizado Especial Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0747/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2019.001761, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atuação junto ao GAECO-AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º do Ato PGJ n.º 045/2015, que INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA O INTERIOR DO ESTADO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a concessão de adiantamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de suprimento de fundos, a ser entregue a Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atuação junto ao GAECO-AM, com o fito de atender a despesas de pequeno vulto no âmbito do GAECO, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da rubrica 339030 – Material de Consumo, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à conta da rubrica 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no exercício financeiro de 2019;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

II – FIXAR o prazo em até 90 (noventa) dias para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0748/2019/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2019.001160, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUZA, Promotora de Justiça Substituta;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º do Ato PGJ n.º 045/2015, que INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA O INTERIOR DO ESTADO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a concessão de adiantamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de suprimento de fundos, a ser entregue a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUZA, Promotora de Justiça Substituta, com atuação junto às 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Tefé, com o fito de atender a despesas de pequeno vulto no âmbito da 2.ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da rubrica 339030 – Material de Consumo, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da rubrica 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no exercício financeiro de 2019;

II – FIXAR o prazo em até 90 (noventa) dias para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de março de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO

XVIII EXAME DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso de suas

atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para apresentarem-se, das 08 às 12 horas, no período de 20.03.2019 e 22.03.2019, no Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, munidos dos documentos relacionados no Edital do XVIII Exame de Seleção para o Credenciamento de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado do Amazonas. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, na forma do Ato PGJ n.º 169/2009 e alterações:

CLASS.	NOME
66	VICTÓRIA BRAGA DE MENDONÇA
67	RÍVEA KARINA MARTINS ARAGÃO
68	SARAH TALITA PARÁ NUNES

Manaus (Am.), 18 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0287/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2018.007496 - SEI,

CONSIDERANDO ainda a caracterização da situação prevista no §2º, do art. 4º, da Lei 3.147/2007,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de recálculo das parcelas individuais devidas aos pensionistas, membros falecidos e seus respectivos herdeiros, apontados pelo Relatório Final expedido pela Comissão Especial, constituída pela Portaria n.º 0359/2018/SUBADM.

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Diretor de Orçamento e Finanças, DMES BRITO DE SOUZA, Chefe da Seção de Folha de Pagamento, AFRÂNIO CORRÊA LIMA, Agente Técnico-Economista, e os servidores ANNE JACKELINE CARVALHO DAS NEVES, BRUNO PINHO DA SILVA, MARCUS ROBERTO LARANJEIRA DA SILVA, Agentes de Apoio-Administrativo.

III – DETERMINAR que os trabalhos sejam realizados no período de 18/03/2019 a 16/05/2019.

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1º, alíneas “b” e “c” e §2º, do art. 6º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 14 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0288/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.004866 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor RICARDO AQUINO VENTURA, Agente Técnico - Jurídico, a partir de 18/02/2019, para exercer suas funções junto à 89ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0290/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.004866 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora MARIA AUGUSTA MACHADO LIMA, Agente Técnico - Jurídico, a partir de 18/02/2019, para exercer suas funções junto à 17.ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 14 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0295/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade, ditada pelos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, de aperfeiçoar o planejamento da Administração Ministerial, a fim de prevenir soluções de continuidade, no que diz respeito às atividades funcionais desempenhadas pelos Agentes Técnico - Jurídicos,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, inciso IV, do ATO PGJ N.º 187/2013, de 11.11.2013, alterado pelo ATO PGJ n.º 222/2018, de 06.08.2018,

RESOLVE:

LOTAR provisoriamente a servidora MANOELLA OLIVA VELOSO DESIDERI, matrícula 009962A, Agente Técnico - Jurídico, para

exercer suas funções junto à 64ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas, a contar de 15/03/2019, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 15 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0296/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.004932 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora TATIANE GUEDES PIRES, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 21% (vinte e um por cento), com extensão do horário de trabalho até as 17h, para desempenhar suas atividades em horário estendido na 2.ª Procuradoria de Justiça, no período de 18 a 27 de março de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0297/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.005615 – SEI,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 15.03.2019, o teor da PORTARIA Nº 0269/2019/SUBADM, referentemente ao servidor LEONARDO ARAÚJO TORRES, Agente Técnico-Jurídico, para atuar na 1.ª Promotoria de Justiça, até as 18 h (28%), no período de 08 a 26 de março de 2019, mediante a concessão de Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E;

II - ATRIBUIR ao servidor acima referido a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 35% (trinta e cinco por cento), com extensão do horário de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

trabalho até após as 18h, para desempenhar atividades de assessoramento jurídico junto à 7.ª Promotoria de Justiça, a contar de 15.03.2019, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0298/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.005615 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora ANDRÉA RIBEIRO COSMO, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 28% (vinte e oito por cento), para desempenhar atividades de assessoramento jurídico junto à 1.ª Promotoria de Justiça, no período de 15 a 26 de março de 2019, com extensão do horário de trabalho até as 18h.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 15 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0303/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.003835 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor THIAGO BRAGA DANTAS, Agente Técnico - Jurídico, para exercer as atribuições inerentes a seu cargo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir de 15/04/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0306/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.003835 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora PRISCILA FARIAS DOS REIS, Agente Técnico - Jurídico, para exercer as atribuições inerentes a seu cargo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir de 08/04/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0307/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2019.003835 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR o servidor YURI DE BARROS LOURENÇO, Agente Técnico - Jurídico, para exercer as atribuições inerentes a seu cargo junto à Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir de 19/03/2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 18 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 124.2019.02AJ-SUBADM.0300706.2018.019347

Autos: 2018.019347

Assunto: Contratação da empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A, para fornecimento de energia na modalidade baixa-tensão.

CONSIDERANDO o Memorando n.º 182 (0263724), de lavra do Sr. HENRIQUE MENDES DA ROCHA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, por meio do qual encaminhou estudo que demonstrou a necessidade de elaboração de novo contrato para fornecimento de energia elétrica, tendo em vista a insuficiência de saldo para pagamento de todas as faturas até o término,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

mesmo considerando a hipótese de aditamento.

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 160 (0269459), de autoria da Sra. MARIA NONATA PAIXÃO CAVALCANTE, Chefe da Unidade Administrativa Descentralizada, que justificou o pedido em razão do aumento de consumo de energia nos últimos meses, bem como aumentos efetuados pela ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica, além das novas Unidades Consumidora do Prédio da Av. Paraíba em Manaus e Parintins-AM.

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços constatou que a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. detém a exclusividade na prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica no município de Manaus, impossibilitando pesquisa para fins de justificativa do preço.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 39 (0300576), exarado pela Douta Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que opinou pela possibilidade de contratação direta, com base no artigo 24, XXII, da Lei n.º 8.666/1993, que aduz é dispensável a deflagração de procedimento licitatório na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário.

RESOLVE:

I – DECLARAR inexigível o certame licitatório para fornecimento de energia elétrica, na forma do art. 24, XXII, da Lei 8.666/93, por tratar-se de concessão de serviço público;

II – ADJUDICAR o objeto do presente procedimento administrativo à empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.341.467/0001-20, no valor de R\$525.634,90 (quinhentos e vinte e cinco mil seiscientos e trinta e quatro reais e noventa centavos), de acordo com o Quadro - Resumo do Processo de Compras n.º 57 (0290695);

III – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis. Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS para a celebração do ajuste.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 15 de março de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000040256.57PRODIHC
Notícia de Fato: nº 039.2018.000682
Investigado: Poder Público Estadual
Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: Apurar suposta omissão da atividade fiscalizatória nos transportes fluviais de veículos automotores
EMENTA. Direito Administrativo. Poder de Fiscalização. Ausência da Atividade Fiscalizadora. Inocorrência. Denúncia Anônima e Genérica. Indeferimento Liminar

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do Ministério Público Federal, em que se solicita a ocorrência de fiscalizações frequentes em embarcações que realizam o transporte fluvial de veículos automotores da Cidade de Manaus, para os municípios do interior do Estado do Amazonas.

Os autos vieram instruídos com cópia de matéria jornalística

relatando que muitos veículos furtados/roubados em Manaus são levados para o interior do Estado.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que, muito embora haja pedido de sigilo de dados na presente Notícia de Fato, na verdade, trata-se de notícia anônima, vez que do banco de dados do Interessado constam apenas um suposto nome e sobrenomes, desacompanhados, no entanto, de outros dados capazes de individualizá-lo, tais como filiação, endereço, número de documento etc.

Com relação ao objeto da demanda, registre-se que se trata de uma solicitação para que as fiscalizações sejam mais frequentes nas embarcações que realizam o transporte fluvial de veículos automotores, no Estado do Amazonas, de modo a coibir as práticas de roubos e furtos de veículos nesta Capital.

Reconheça-se, no entanto, que já existem normas que obrigam os proprietários de embarcações a agir com diligência e cautela, na aferição da documentação e identificação do veículo transportados por seus barcos, balsas, lanchas etc, não havendo falar, portanto, em ausência do Poder Legislativo.

Outrossim, estas embarcações são constantemente submetidas a fiscalizações, tanto por órgãos estaduais, quanto por órgãos federais afins, conforme se pode inferir da própria matéria jornalística colacionada aos autos.

Com efeito, conforme relatou o Delegado Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, na mencionada reportagem, os meios utilizados pelos criminosos, para o deslocamento dos veículos automotores furtados/roubados na Cidade de Manaus, são tanto as vias fluviais quanto as vias terrestres, sendo que as ações de combate a essa prática já estão sendo tomadas pelos órgãos fiscalizatórios.

Assim, as supostas irregularidades aduzidas pelo Interessado devem ser entendidas como sugestão, mas não podem ter o condão de interferir na discricionariedade da Polícia Judiciária e nos demais órgãos fiscalizatórios, acerca do modus operandis de seu mister.

Neste sentido, a denúncia genérica não reúne elementos mínimos a configurar omissão estatal e, por conseguinte, a lastrear a instauração de procedimento persecutório, por parte deste Ministério Público, em face da inexistência, ao menos em tese, em lesão ou ameaça de lesão de interesse coletivo, difuso ou individual indisponível.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão dos fatos terem sido encaminhados por órgão em face do dever de ofício;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 14 de março de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça em Substituição Legal

AVISO

DOCUMENTO Nº 2019/0000026839.61PROCEAP
EXTRATO DA DECISÃO TERMINATIVA nº. 014.2018
NF040.2018.002705

Noticiante: REBECA KAROLINE FARIAS VEIRA
Noticiado(s): Autoridades Policiais dos 18º e 26º Distritos Integrados de Polícia

DECISÃO TERMINATIVA nº. 014.2018

Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada para apurar a conduta das Autoridades Policiais dos 18º e 26º Distritos Integrados de Polícia, as quais, segundo relato inicial, teriam se mantido inertes diante da comunicação de crime de roubo.

Consoante relatado, a Noticiante aponta inércia das autoridades policiais do 18º e 26º DIPs diante de comunicação de crime de roubo.

Ocorre, todavia, que a autoridade policial do 26º DIP, ao ser instada a se manifestar, informou que, em virtude dos fatos apresentados pela noticiante, foi instaurado o IP n.º 315/2018 e que este "foi devidamente enviado à JUSTIÇA, no dia 12/09/2018, às 11h13min, com protocolo do E-SAJ registrado sob n.º PWEB 18602475632".

Desse modo, resta claro que não houve a inércia apontada pelo noticiante, na medida em que a autoridade policial, diante da comunicação de crime, tomou as providências cabíveis, inclusive encaminhando os autos ao judiciário.

Diante da situação fática acima delineada, forte nos argumentos acima expostos, em face deste signatário não visualizar, por ora, a adoção de mais nenhuma medida investigativa de cunho inicial, INDEFIRO a instauração de procedimento formal de investigação e, conseqüentemente, DETERMINO o arquivamento destes autos, os quais, nos termos do art. 25, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, deverão ser arquivados no âmbito desta Promotoria. Nada impede que, surgindo elementos novos, seja instaurado novo procedimento de investigação.

Dê-se ciência à noticiante acerca desta decisão via publicação no DOMP (dada a falta de endereço).

Ao Gabinete, para providências.

Gabinete da 61ª. PROCEAP, em 05 de fevereiro de 2018.

JOÃO GASPAR RODRIGUES
Promotor de Justiça
Titular da 61ª PROCEAP

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000040140.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2018.002730
Investigado: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas – IDAM
Interessado: Rafael da Silva
Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Edital do Concurso Público do IDAM

EMENTA. Direito Administrativo. Concurso Público. Irregularidades de Regras do Edital nº 001/2018-IDAM. Inocorrência. Estricto Cumprimento do Dever Legal. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduziu supostas irregularidades no Edital nº 001/2018, do Concurso Público do IDAM, tendo em vista a suposta utilização indevida da nomenclatura dos cargos de Técnico em Agropecuária, Técnico em Agropecuária Florestal e Técnico em Agropecuária Recursos Pesqueiros, pois, segundo o Interessado, este último cargo deveria receber a nomenclatura de Técnico em Aquicultura ou Piscicultura.

Os autos vieram desacompanhados de cópias ou indícios desta.

Em sede de diligência preliminar, oficiou-se ao Órgão Investigado, que, prontamente, prestou os devidos esclarecimentos.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifica-se que a presente Notícia de Fato visou aferir a ocorrência ou não de irregularidades no uso de nomenclatura dos cargos ofertados no Edital nº 001/2018 do IDAM. No entanto, tão logo instado a se manifestar, a Autarquia Investigada demonstrou haver agido em estrito cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 3.503/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do IDAM, além de esclarecer que a área dos Técnicos em Recursos Pesqueiros abrange não somente o cultivo de peixes e outros organismos aquáticos, mas igualmente a pesca extrativista, que seria o foco principal da assistência técnica prestada pela autarquia. Por fim, ainda, aduziu que o curso de técnico em piscicultura não é reconhecido pelo MEC e não consta do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Assim, em razão dos argumentos satisfatórios apresentados pela Investigada, e considerando a inexistência de lesão a interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento da Notícia de Fato é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 14 de março de 2019

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional n. 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n. 011/93;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO a Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº. 006/2015–CSMP;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 040.2018.002634, em que se noticia que o atual prefeito de Manaus nomeou sua esposa e filho para cargos do Executivo municipal, a Sra. Elisabeth Valeiko do Carmo Ribeiro para o cargo de Presidente do Fundo Manaus Solidária, e o Sr. Artur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto para o cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº. 039.2018.000082, que tem como objeto “apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa (art. 11, da Lei n.º 8.429/92), por nepotismo (súmula vinculante nº 13-STF) na nomeação da primeira-dama do Município de Manaus, a senhora Elisabeth Valeiko do Carmo Ribeiro, para o cargo em comissão de Presidente do Fundo Social de Solidariedade...”;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil nº. 040.2018.002634, nos termos do Art. 28, II, da Resolução nº. 006/2015–CSMP, a fim de apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa (Art. 11, da Lei n.º 8.429/92), por nepotismo (Súmula Vinculante nº 13-STF) na nomeação do senhor Artur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto para o cargo em comissão de Secretário da Casa Civil do Município de Manaus, em que são Interessados Ministério Público do Estado do Amazonas, e Investigados os Agentes Públicos Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Arthur do Carmo Ribeiro Neto e seu filho, o Senhor Artur Virgílio do Carmo Ribeiro Bisneto, Secretário-Chefe da Casa Civil. Para tanto, adotem-se as seguintes providências preliminares:

I – Expeça-se ofício ao investigado Arthur do Carmo Ribeiro Neto para se manifestar, em 15 dias, acerca do teor da denúncia;

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação; e

III – Designe-se a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Manaus-AM, 11 de março de 2019.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000039699.57PRODIHC

Inquérito Civil: nº 039.2017.000014

Investigado: José Melo de Oliveira

Interessada: Coligação Majoritária Renovação e Experiência

Assunto: Apurar o cometimento de ato de improbidade administrativa por violação de princípios

Ementa: Direito Administrativo. Improbidade Administrativa.

Violação de Princípios. Inocorrência. Ausência de Elementos Indicativos de Autoria e de Materialidade. Arquivamento.

Eminente Presidente do Conselho Superior,

Íncrito Conselheiro Relator,

Instaurou-se o presente Inquérito Civil, para apurar o possível cometimento de ato ímprobo, descrito no artigo 11, inciso II, da Lei de Improbidade Administrativa, imputado ao Investigado – por meio das informações encaminhadas pela Coligação Majoritária Renovação e Experiência e pelo Deputado Estadual Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa – e consistente na sua suposta omissão em permitir a facilitação de benesses nas dependências do COMPAJ, com o fim de se aliar à notória facção criminosa Família do Norte, para a prática de abuso do poder político, no pleito eleitoral de 2014.

Os autos vieram acompanhados de:

a) cópias de diversas reportagens, dentre as quais a da Revista Veja, intitulada “Governos do Amazonas negocia apoio de traficantes para o 2º turno”, da qual se destacam trechos de suposto diálogo havido entre o então Subsecretário de Estado CARLIOMAR BARROS BRANDÃO e o detento JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARBOSA, com o fito de “selar” o apoio da facção Família do Norte à reeleição do Investigado, nas Eleições de 2014;

b) gravações das declarações prestadas pelo Tenente-Coronel Fabiano Bó, apontando inúmeras irregularidades na administração penitenciária estadual, indicando a realização de vários acordos realizados entre facções criminosas e o Poder Público (fls. 50/55) e;

c) Termo de Declaração de CARLIOMAR BARROS BRANDÃO, junto ao GAECO (fls. 105/108).

Em sede de diligência preliminar, este Órgão de Execução procedeu à oitiva do Investigado (fl. 195), bem como solicitou informações a respeito de eventual instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos, junto ao CAOCRIM, que, no entanto, não apresentou qualquer resposta (fl. 187).

É o relatório.

Passo a considerar.

Tendo em vista que o início das investigações foi motivado por trechos da conversa entre o Subsecretário CARLIOMAR BARROS BRANDÃO e o detento JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARBOSA, este Órgão de Execução, diante da literalidade dos trechos em questão, acabou por afastar a suscitada iniciativa do Poder Público em “selar” apoio, com facção Família do Norte, à reeleição do Investigado, nas Eleições de 2014, vez que, pelos trechos da conversa (...vamos votar minha família toda... eu acho que de voto ele vai ter de nós mais de cem mil votos, to te falando... Porque quem leva recado pra ele é você, ou o outro secretário lá. O recado que eu quero que o senhor leve pra ele, de nós, é que nós vamos apoiar ele... Você imagina cada preso que tem família lá, se a gente der uma ordem eles vão cumprir. Não é igual aqueles caras que se der 100 reais que vai votar e não vota. O nosso vai votar no Melo porque nós mandamos), evidencia-se que a iniciativa de apoio eleitoral vem do traficante, no intuito de barganhar uma não intervenção do Governo naquela unidade prisional, enquanto o Subsecretário CARLIOMAR se limita a dizer (“Não, ele não vai, não”, “Certo”, “O que ele quer é sempre a paz na cadeia”, “O que ele quer é isso, é a cadeia em paz”, “Certo, tô sabendo”), corroborando, portanto, com as declarações prestadas à Revista Veja pelo então Secretário de Estado, Louismar Bonates,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

no sentido de que o governo não negocia com bandidos e que o objetivo da conversa do seu subordinado major CARLIOMAR BARROS BRANDÃO, com o traficante ZÉ ROBERTO, teria sido o de manter a paz dentro da cadeia.

Por outro lado, por restar dúvidas quanto ao real conteúdo dessa “barganha”, no sentido de aferir em que consistiria a não intervenção do Estado, sobretudo, na parte em que o traficante exige que os presos não sejam perturbados (se prender lá fora, se botar na cadeia, eu não tô nem vendo... que ele prenda nós lá fora com droga, a polícia prendeu com droga, eu não tô nem vendo. Mas que não venha perturbar nós...), este Órgão de execução, achou por bem requisitar informações do CAOCRIM, a fim de cotejar os eventuais elementos de prova colhidos em investigações criminais, com os indícios aferidos na presente investigação, principalmente, por conta da ameaça proferida pelo traficante interlocutor (“Ta vendo o que está acontecendo em Santa Catarina?”), referindo-se ao caos estabelecido no sistema carcerário daquela unidade federativa, por conta da relutância estatal em negociar com os detentos daquele Estado.

Ademais, analisando as declarações do Tenente-Coronel Fabiano Bó, apontando inúmeras irregularidades na administração penitenciária estadual, percebe-se que, na parte em que imputa ao então Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Cel. BONATES, a prática de realizar acordos com detentos membros de facções criminosas, o depoente se limita a relatar os fatos já noticiados pela Revista Veja, acrescentando ainda algumas exonerações inapropriadas, bem como a péssima decisão administrativa de nomear como Subsecretário o Sr. CARLIOMAR BARROS BRANDÃO, de modo a denotar a forma genérica e abstrata com que são denunciadas as suscitadas irregularidades.

Neste sentido, as únicas narrativas comprometedoras do subsecretário em questão seriam:

- a) “A mensagem que ele mandou pra vocês, agradeceu o apoio e que ninguém vai mexer com vocês, não” e;
- b) “Então, pra próxima vocês vão ajudar, né?”

No entanto, da oitiva do Subsecretário de Justiça e Direitos Humanos CARLIOMAR BARROS BRANDÃO, foi possível circunstanciar o contexto em que foram proferidas tais assertivas. Com efeito, embora este tenha confirmado a existência de sua conversa, no COMPAJ, com o detento JOSÉ ROBERTO FERNANDES BARBOSA, no período compreendido entre o primeiro e o segundo turno das Eleições Gerais de 2014, afirmou que assim procedeu, em razão de ter recebido uma ligação do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, CEL. LOUISMAR BONATES, para que fosse imediatamente ao COMPAJ, em razão do serviço de inteligência haver informado que membros da Facção Família do Norte haviam decidido fazer uma rebelião no Centro de Detenção Provisória, com o objetivo de eliminar todos os membros da facção PCC. Assim, em razão da gravidade da notícia e ante a experiência vivenciada por ele, em outra rebelião, no ano de 2004, na Unidade Prisional do Puraquequara, o Sr. CARLIOMAR dirigiu-se ao COMPAJ, no intuito de conversar com o líder da FDN, ocasião em que disse aos presos “a mensagem que ele mandou pra vocês, agradeceu o apoio e disse que ninguém vai mexer com vocês, não”, referindo-se, não ao Investigado, mas ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Cel Bonates, que já havia dito ao Sr. CARLIOMAR para dizer aos presos que se eles suspendessem a referida ordem de qualquer rebelião, ele (Cel. BONATES) ficaria agradecido. Ademais, quanto ao trecho da conversa “então, pra próxima vocês vão ajudar, né?”, o Sr. CARLIOMAR também esclareceu que estava se referindo a outro contexto da conversa, relativo a mutirões de limpeza e de pintura nos presídios, vez que os funcionários de limpeza e de pintura não queriam adentrar nos

presídios, por medo de morte ou tratamento hostil. Esclarecedores, de igual modo, foram os argumentos do Sr. CARLIOMAR, quanto ao conteúdo da aludida “barganha”, no intuito de conseguir a paz nos presídios, aduzindo, categoricamente, não se tratar de benesses aos presos, mas um alerta de que, se ocorresse rebelião, todos sofreriam as consequências, por meio de medidas negativas, tais como: suspensão de visitas dos familiares; suspensão de visitas íntimas por 30 dias; exposição das esposas dos presos, que teriam que ir para frente dos presídios; proibição de entrada de objetos pessoais, de higiene pessoal e de gênero alimentícios levados pelos familiares todas as quartas-feiras e; segundo ele, o mais importante, que seria divulgado pela imprensa que os responsáveis seriam membros da Família do Norte, o que desencadearia represálias em outros presídios dos Países contra os membros desta facção, sem prejuízo de transferência dos responsáveis pela rebelião para presídios federais em outras unidades da federação. Quanto ao conteúdo das piadas feitas por outros interlocutores, no final da conversa, “Não esquece, no 90” (atribuída ao Diretor do COMPAJ, Capitão Amilton); “Eu vou pra uma festa lá na casa xxxxx. Olha o nome: ‘Festa dos anos 90’. E vai acabar a festa às 5 horas, 55 minutos da manhã”, (atribuída a outro interlocutor não identificado e em referência, respectivamente aos números 90, para governador, e 555, para Senador) e; “O Melo vai ter mais votos de nós do que das outras” (atribuída ao traficante Zé Roberto), pessoas que ele vai comprar ai... o Sr. CARLIOMAR informou que, neste momento, já havia encerrado a conversa em questão. Por fim, informou que uma das provas de não ter havido acordo eleitoral com os detentos, teria sido o fato de que o candidato eleito nas urnas instaladas nos presídios de Manaus foi o opositor do Investigado, EDUARDO BRAGA.

Assim, da análise da documentação juntada aos autos, em cotejo com as afirmações do Investigado de que o objetivo das denúncias fosse atingi-lo politicamente em face de sua provável reeleição ao Cargo de Governador de Estado, bem como diante da inexistência de elementos mínimos que pudessem indicar a existência do elemento subjetivo necessário à configuração dos atos de improbidade administrativa, por violação de princípios, o arquivamento do presente Inquérito Civil é medida que se impõe.

Diante do exposto, em razão de inexistir fundamento para o ajuizamento de ação civil pública, promovo pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos dos artigos 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993; e 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a adoção das seguintes providências:

I – Cientificação pessoal da parte Interessada pelos meios convencionais ou, na impossibilidade, através de publicação na imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

II – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins.

Cumpra-se.

Gabinete da 57ª PRODIHC, em 12 de março de 2019

SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS
Promotora de Justiça em Substituição Legal

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000040086.57PRODIHC
Notícia de Fato: nº 039.2018.000671
Investigado: Arnaldo Gomes Flores
Interessado: Ministério Público Federal – MPF
Assunto: Apurar o acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Investigado e possível cometimento de nepotismo
EMENTA. Direito Administrativo. Acúmulo Ilegal de Cargos Públicos. Nepotismo. Matéria Apreciada no Âmbito do IC 039.2017.000.455 da 77ªPRODEPPP. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduz suposto acúmulo ilegal de cargo público, além da prática de nepotismo, no âmbito do Município de Manaus, em razão do Investigado, na condição de aposentado pela Controladoria Geral da União, exercer cargo comissionado, juntamente com seu filho, em órgãos do Poder Executivo manauara.

Os autos vieram acompanhados de documentos diversos, oriundos do Ministério Público Federal.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que a matéria objeto desta Notícia de Fato já se encontra sob investigação, no âmbito da 77ªPRODEPPP, por meio do IC 039.2017.000.455, razão pela qual o indeferimento desta é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 14 de março de 2019

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça em Substituição Legal

Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição da República preceitua, em seu artigo 23, inciso IV, que a proteção ambiental e o combate a poluição em qualquer de suas formas é competência do Município;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 – que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – no artigo 3.º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da referida Lei condiciona a instalação de qualquer atividade considerada efetiva e potencialmente poluidora, a prévio licenciamento de órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares deverão ser processar em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal de resíduos sólidos urbanos, provocam poluição, causando riscos ao meio ambiente e ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que o Município de Barcelos tem depositado os resíduos sólidos coletados na cidade em terreno a céu aberto; supostamente, em local inadequado e sem aprovação do órgão estadual de controle da poluição;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil nº 001/2019 – PJB, a fim de apurar eventual degradação ambiental decorrente da disposição irregular de resíduos sólidos e verificar a existência de Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos pelo Município de Barcelos, na forma da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010, colhendo os elementos necessários para, em sendo necessário, a propositura de Ação Civil Pública ou celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Convênio nº 023/2017 – MP/PGJ, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV – DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público

PORTARIA Nº 001/2019 – PJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kárlia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Kárlia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

(DOMPE);

V – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal para que, no prazo de quinze dias, encaminhe a esta Promotoria: Informações minudenciadas acerca das ações desenvolvidas pelo Município de Barcelos no manejo de resíduos sólidos, em especial, para que informe sobre a existência do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, bem como, a forma atual que o município está utilizando na destinação dos seus resíduos sólidos, de forma circunstanciada, informando dias, forma e local de coleta. Cópia da licença ambiental, autorizando a utilização do imóvel utilizado como depósito de resíduos sólidos, com a ressalva de que, ultimado o prazo concedido sem qualquer manifestação, será presumido por esta Promotoria a inexistência do documento requisitado; e

2. Expeça-se ofício ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, solicitando informações sobre a existência de licenciamento ou de pedido nesse sentido, requerido pelo Município de Barcelos, através de seu representante legal, para a atividade direcionada ao depósito de resíduos sólidos; Realização de vistoria no local onde costuma ser depositado o lixo proveniente da limpeza Pública do Município de Barcelos e emissão de relatório circunstanciado da situação encontrada, ressaltando as irregularidades evidenciadas. Formulação de parecer técnico indicativo das providências imediatas que precisam ser executadas para mitigação dos problemas decorrentes do depósito irregular de resíduos sólidos, enquanto não realizado o necessário licenciamento de projeto específico para regularização da atividade; Enumeração dos danos ambientais já detectados em razão dessa atividade; caso contrário, especifique as perícias necessárias para avaliação da deterioração suspeitada; Esclarecimentos se o depósito de lixo está localizado em área de proteção ambiental (APA) ou em suas adjacências e quais os danos causados a população.

VI – CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 14 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 001/2019-79ªPRODEPPP

Inquérito Civil nº 033.2016.000007 (2897/2014-79ª PRODEPPP)
Interessado: Fábio de Assunção Acosta
Reclamado: Fundação Vila Olímpica – Arena da Amazônia.
Objeto: Apurar possível dano ao erário e enriquecimento ilícito na realização dos seguintes eventos ocorridos na Arena da Amazônia: Ivete Sangalo, dia 22 de agosto de 2014; e Jota Quest e Banda Malta, dia 04 de setembro de 2014.

Trata-se do Inquérito Civil nº 2897/2014 instaurado para apurar possível dano ao erário e enriquecimento ilícito em decorrência da realização dos seguintes eventos ocorridos na Arena da Amazônia: Ivete Sangalo, dia 22 de agosto de 2014; e Jota Quest e Banda Malta, dia 04 de setembro de 2014.

O presente investigatório teve origem mediante representação, em que o denunciante relatou que “a empresa de eventos vai se utilizar da nossa arena sem custo algum, sendo que vai obter um lucro altíssimo”. Informou, no mais, que a empresa, não identificada, realizaria um show particular na Arena da Amazônia e, para tanto, utilizaria material de peso elevado no gramado que teve um custo altíssimo.

Instaurado Procedimento Preparatório, foi requisitado à Fundação Vila Olímpica “Danilo Duarte de Mattos Areosa” cópias dos

contratos celebrados, assim como as informações pertinentes, acompanhadas de documentos comprobatórios.

Em resposta, a Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa informou, em suma, que o procedimento para o aluguel da Arena da Amazônia fundamentava-se na Lei Ordinária do Estado do Amazonas nº 2.754 de 29 de outubro de 2002, que regulamenta o artigo 134 da Constituição do Estado do Amazonas, dispondo sobre a aquisição, destinação, utilização, regularização e alienação de bens imóveis do Estado do Amazonas.

Ademais, informou que não existia nenhum convênio celebrado com empresa particular para utilização da Arena da Amazônia de forma exclusiva e, “nos moldes do que consta no Art. 38 da Lei Estadual nº 2.754/2002, os órgãos gestores poderão expedir, através de alvará, em caráter gratuito ou oneroso, autorização precária de uso do imóvel do Estado ou parte dele, para utilização em atividades transitórias ou episódicas, de interesse individual, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à destinação principal do bem.”

Informou, ainda, a Fundação Vila Olímpica que, na realização de grandes eventos na Arena da Amazônia que não fosse o Futebol e no qual o gramado seja utilizado, conforme está estabelecido nos Alvarás: “É obrigação da Empresa Autorizada efetuar a cobertura completa do gramado com utilização de material que garanta de forma eficaz a sua proteção”.

Por fim, foi juntado aos autos pela entidade requisitada cópia do Processo nº 0384/2014-Alvará nº 007/2014 (Ivete Sangalo) e cópia do Processo nº 0447/2014-Alvará nº 009/2014 (Jota Quest e Banda Malta).

Entretanto, analisados os fatos trazidos a lume e a resposta da FVO, foi constatado no Despacho nº 001.2015.79.1.1.926141.2014.36510, a necessidade de virem aos autos outros elementos probatórios, tais como Tabela de Valores para a locação do Estádio; informação acerca da efetiva proteção do gramado; explicações acerca da finalidade do “cheque caução” previsto na Cláusula III – a dos Alvarás de Autorização de Uso; bem como extratos bancários da FVO relativos ao ano de 2014, para que se decida com segurança acerca de eventual arquivamento ou de prosseguimento das investigações.

Instado novamente a se manifestar, nessa oportunidade sobre os fatos acima elencados, a Fundação Vila Olímpica informou que, quanto ao quesito de destinação do cheque caução, o mesmo é recebido pela Fundação Estadual, sendo que depois da realização do evento, era devolvido à empresa que alugou o espaço, quando após dar-se a transferência bancária do valor do aluguel.

No mais, foi-nos informado que a responsabilidade pela proteção do gramado é da empresa autorizada a utilizar o imóvel público.

Ao final, a FVO encaminhou a essa Promotoria de Justiça cópia dos extratos bancários da referida Fundação no ano de 2014, bem como cópia dos Alvarás de Autorização de Uso.

Notificado a comparecer à sede dessa Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos sobre o processo de Autorização de Uso, o Diretor-Presidente da Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa apresentou as seguintes informações:

1. Qualquer pessoa que queira utilizar a Arena da Amazônia, assim como os demais imóveis sob a administração da FVO, deve fazer um pedido à Fundação Estadual em comento e, caso deferido, é assinado um contrato na qual constam as exigências;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

2. Quanto à preservação do gramado da Arena da Amazônia, consta no contrato a exigência de a pessoa física ou jurídica entregar toda a quantidade de grama danificada, ficando, ainda, obrigada a utilizar um equipamento de proteção à grama, denominada Easy Floor;

3. Quando da realização do contrato para aluguel da Arena da Amazônia, é prestado caução em cheque no valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta mil reais), o qual é devolvido à parte contrante após a realização do evento, sendo, a partir de então, o mesmo obrigado a depositar a quantia de igual valor na conta da FVO;

4. Não existe um check list acerca dos itens que compõem a parte móvel e imóvel da Arena da Amazônia;

5. Para evento futebolístico, é cobrada a taxa de 10% sobre a renda bruta, em obediência ao Regulamento da Federação Amazonense de Futebol e, para demais eventos festivos, o valor cobrado é de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta mil reais) com base no valor indicado pelo Laudo de Avaliação emitido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas – SEINFRA;

Ocorre que, a partir dos documentos acostados aos autos e, levando em consideração as informações prestadas em sede de audiência, foi possível verificar algumas irregularidades no devido processo legal de Autorização de Uso da Arena da Amazônia.

Desta forma, no ano de 2015, entendeu-se necessário a expedição de Recomendação à FVO para que fossem adotadas outras condutas, no intuito de preservar o valor dos bens que administrava, em especial a administração da "Arena da Amazônia".

Entretanto, em outubro de 2015, entrou em vigor a Lei nº 4.213/15, na qual ficou estipulada a extinção da Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte de Mattos Areosa, sendo transferidas suas atribuições, finalidades e patrimônio para Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer do Amazonas – SEJEL.

Assim sendo, certo de que a administração dos referidos imóveis públicos passaram para a guarda e responsabilidade da SEJEL, fez-se essencial direcionar a Recomendação àquele órgão pertencente à Administração Direta do Estado do Amazonas, no intuito de que os equívocos outrora ocorridos não tornassem a se repetir.

Diante de tais fatos, foi expedida Recomendação nº 001.2016.79.1.1.1077183.2014.36510 ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Juventude, Esporte e Lazer, FABRÍCIO SILVA LIMA, que recebeu e tomou conhecimento do teor da mesma no dia 19/08/2016, data em que se fez presente a esta Promotoria de Justiça. No entanto, passado o prazo de 30 (trinta) dias para resposta, o referido representante da SEJEL não apresentou nenhuma manifestação.

Notificado no dia 04/04/2017, informou que não poderia comparecer na data agendada em virtude de acompanhar a primeira Seleção Brasileira de Jiu-jitsu no Campeonato World Professional Abu Dhabi Championship 2017, estando ausente do país no período de 13 à 25 de abril.

Transcorrido esse período, novamente foi enviada notificação, no entanto, o Sr. Fabrício não compareceu ou apresentou justificativa para sua ausência. Considerando que no dia 05/10/2017 tomou posse a nova Secretária de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Janaina Chagas Câmara, esta Promotoria de Justiça determinou a notificação da nova mandatária, a fim dar ciência do teor da presente Recomendação.

No dia 03/04/2018, a Secretária da SEJEL não compareceu à sede desta Promotoria de Justiça, fazendo-se representar pela Assessora Jurídica da SEJEL, Adriana Souza Carpinteiro Peres, a qual, após comprovar a devida representação, foi impelida a entregar pessoalmente à notificada a Recomendação nº 001/2018-79ªPRODEPPP.

Ocorre que, no dia 03/04/2018, após a determinação de entrega da Recomendação em epígrafe à Senhora Janaína Chagas Câmara, a destinatária foi exonerada, sendo sucedida pelo Senhor Manoel Almeida.

Expedida recomendação, ainda no mês de abril de 2018, ao Senhor Manoel Almeida, Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer nomeado após a exoneração da antiga Secretária de Estado Janaína Chagas Câmara, apesar de tratativas para realização de reunião entre esta Promotoria de Justiça e a SEJEL, novamente não se obteve êxito para adoção das medidas recomendadas.

Desta forma, foi expedida nova recomendação nº 006/2018-79ªPRODEPPP no dia 22/11/2018 para o Senhor Manoel Almeida.

Em resposta, foi encaminhado o Ofício nº 1341/2018-ASSJUR/GS/SEJEL datado de 12/11/2018, informando o interesse da Secretaria em acatar o disposto na Recomendação nº 001/2018 – 79ª PRODEPPPP.

É, em síntese, o relato dos fatos.

Sem maiores delongas, o presente inquérito civil deve ser arquivado, pelos motivos que passo a demonstrar.

Inicialmente, cumpre consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto no ATO PGJ nº 042/2008.

Deste modo, para a caracterização de atos de improbidade administrativa, a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público.

Neste sentido, é firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que:

"a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; STJ, REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014; STJ, AgRg no AREsp 456.655/PR

Sendo assim, para a caracterização de atos de improbidade administrativa a Lei e a jurisprudência exigem a comprovação do elemento subjetivo, demandando para tanto culpa grave, no caso do tipo previsto na art. 10, bem como dolo, nos casos previstos nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92.

Verifica-se que a instrução do procedimento abarcou todos os elementos necessários para esclarecer os fatos, deparando-se com situações que, de fato, desaconselham qualquer medida judicial, ante a inviabilidade de produção de elementos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

probatórios fidedignos.

Isto porque, no que pertine ao objeto do presente investigatório, importante frisar que a Fundação Vila Olímpica adotava como instrumento jurídico para cessão dos imóveis o Alvará de Autorização de Uso, em razão de ser esse um ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a Administração consente, a título precário, que o particular se utilizasse de bem público.

Em obediência ao art. 33 da Lei Ordinária Estadual nº 2.754/2002, a Fundação Vila Olímpica realizava outorga onerosa para autorizar o uso da Arena da Amazônia, adotando o valor estipulado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura quando da emissão de Laudo de Avaliação (Processo nº 007.03974/2014-SEINFRA).

Nos processos instaurados para a emissão dos Alvarás à empresa M1 Eventos, que realizou os shows da Ivete Sangalo e Jota Quest, observou-se que todo o trâmite foi obedecido, quanto ao preço, ao pagamento, evidenciando-se impropriedade de denúncia encaminhada ao Ministério Público referente a isenção de pagamento.

Entretanto, no ano de 2015, mesmo convencida da ausência de dano ao erário e da prática de atos de improbidade administrativa, esta signatária decidiu por atuar de forma proativa e preventiva para sanar equívocos cometidos nos atos de cessão de imóveis públicos que poderiam trazer prejuízos ao erário e à conservação dos bens.

Desta feita, visando a prevenção de prejuízos à administração pública foi feita a seguinte recomendação à SEJEL, órgão administrador da "Arena da Amazônia":

"1. Que PREZE pela boa administração dos imóveis públicos pertencentes ao Estado do Amazonas e que estejam sob a administração dessa Secretaria de Estado;

2. Que CELEBRE TERMO DE RESPONSABILIDADE com a pessoa física ou jurídica autorizada a utilizar os seguintes imóveis públicos sob a administração da SEJEL: Arena da Amazônia; Estádio Ismael Benigno, mais conhecido como "Estádio da Colina"; e Estádio Carlos Zamith, mais conhecido como "CT do Coroadó".

3. Que DETERMINE que o pagamento referente à locação do imóvel público seja efetuado no ato da assinatura do Termo de Responsabilidade;

4. Que DETERMINE a prestação de caução de, ao menos, 10% do valor do aluguel, como garantia de indenização de algum dano material que a realização do evento porventura possa ocasionar ao bem público;

5. Que DETERMINE a prestação de caução até mesmo nos contratos de outorga gratuita dos imóveis públicos;

6. Que ADOTE integralmente os valores previstos no Laudo de Avaliação da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, expedido por meio do Processo nº 007.03974/2014-SEINFRA, para Locação do Estádio "Arena da Amazônia";

7. Que se ABSTENHA de efetuar descontos nos valores previstos para Locação do Estádio "Arena da Amazônia", em razão das despesas com manutenção as quais as empresas de eventos são obrigadas a custear;

8. Que se ABSTENHA de praticar valores diferenciados para a Autorização de Uso dos Imóveis Públicos quando da realização de eventos futebolístico, desconsiderando o estipulado em

Regulamento da Federação Amazonense de Futebol – FAF;

9. Que, em caso de Interesse Público, quando houver a necessidade em se praticar valores de locação diferenciados, FAÇA-SE a devida exposição de motivos (motivação do Ato Administrativo), a fim de demonstrar as razões da respectiva excepcionalidade;

10. Que se OBSERVE o devido procedimento licitatório previsto em lei nos casos em que seja interesse da Administração Pública ceder espaços nos referidos Imóveis Públicos, sob a Administração da SEJEL, para fins comerciais;

11. Que ADOTE procedimento de check list do local alugado a terceiros antes e depois da realização dos eventos, com o fito de apurar eventuais danos materiais em decorrência da festividade esportiva ou de lazer, emitindo, em cada ato, um Laudo de Vistoria;

12. Que ATUALIZE anualmente, com base em índices de preços oficiais, os valores de locação previstos no Laudo de Avaliação de Imóvel, constante do Proc. nº 007.03974/14-SEINFRA.

Assim, com a comprovação de ciência da SEJEL e concordância com o recomendado por este Órgão de Execução, entende esta Promotoria de Justiça não haver razões para continuidade da presente demanda.

Desta forma, ante a ausência de justa causa, a Promotora de Justiça signatária PROMOVE PELO ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 23/CNMP, de 17-Set-2007 e art. 39, inciso I da Resolução nº 006/15-CSMP, deste Parquet.

Após a juntada aos autos das provas do recebimento das notificações encaminhem-se os presentes autos, com esta promoção de arquivamento, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 10 da Resolução nº 006/2015, para apreciação e deliberação daquele Órgão de Revisão.

COMUNIQUE-SE à Coordenação do CAO-PDC, via e-mail, sobre o Arquivamento do Inquérito Civil Nº 033.2016.000007

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 22 de janeiro de 2019.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL
TITULAR DA 79ª PRODEPPP

PORTARIA Nº 003/2019 – PJB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Barcelos/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n.º 011/93; e

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karlá Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação 002/2018, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, a qual recomenda aos Promotores de Justiça do Estado do Amazonas para que atuem no sentido de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, envidando esforços em articulação com os Membros do Ministério Público Estadual com atribuições nas áreas da infância e juventude, saúde e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil n.º 003/2019 – PJB, com o escopo de garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Município de Barcelos, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação;

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Inquérito Civil a Servidora Pública Municipal à disposição do Ministério Público do Estado do Amazonas, através do Termo de Convênio nº 023/2017 – MP/PGJ, Carminda Furtado Rodrigues, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

IV – DETERMINAR a afixação desta portaria no local de costume e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

V – DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Expeça-se ofício ao Sr. Prefeito do Município de Barcelos/AM para que, através das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social:

a) promova ampla campanha de divulgação, alertando a população acerca dos riscos de contaminação e quanto aos possíveis efeitos da vacinação;

b) Garantir a disponibilidade de vacinas em doses necessárias ao atendimento da demanda;

c) Assegurar a implantação e pleno funcionamento do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização;

d) Adotar medidas para que seja promovida busca ativa de crianças não vacinadas pelo Conselho Tutelar e/ou profissionais de atenção básica.

e) Adotar medidas junto às escolas estaduais e municipais para que possam contribuir com o cumprimento do calendário, informando à família, aos órgãos de saúde local e Conselho Tutelar, os casos de ausência de doses obrigatórias.

2. Expedição de Ofício ao Conselho Tutelar de Barcelos/AM para

atuar junto a Prefeitura Municipal de Barcelos/AM, com o fim de garantir o efetivo direito à saúde das crianças e adolescentes, através de busca ativa, quando necessário.

VI – CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, 25 de fevereiro de 2019.

MÁRCIO PEREIRA DE MELLO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 015/2019-79ªPRODEPPP

Notícia de Fato nº 040.2019.000014

Interessado: Ricardo Guedes.

Reclamada(s): Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado no âmbito da

Defensoria do Estado do Amazonas.

Trata-se de representação, tombada sob o nº 040.2019.000014, que visa apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado no âmbito da Defensoria do Estado do Amazonas.

De acordo com o denunciante, a Defensoria Pública está cometendo suposto desvio de função e dano ao erário ao atender um Tenente da PM, o qual tem condições de arcar com as custas do processo, na condição de custos vulnerabilis, agindo como o segundo defensor.

É o breve relatório.

Insta destacar que a referida representação foi distribuída inicialmente à 57ª PRODIHC, a qual concluiu não haver nenhum indício de conduta irregular cometida pela Defensoria Pública, vez que o fato citado pelo interessado passou pelo crivo do Poder Judiciário.

Entretanto, o referido Órgão de Execução, mesmo reconhecendo a ausência de desvio de função, decidiu por declinar em favor das Promotorias de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, com o fito de apurar eventual dano ao erário.

Distribuída a esta Promotoria, após breve análise da denúncia genérica e precária apresentada, de igual forma, conclui-se se tratar de um fato isolado, sem nenhum indício de desvio de função ou ilegalidade na atividade da Defensoria Pública Estadual, isto porque, aparentemente, atuaram de ordem de decisão judicial, não havendo, portanto, o que se falar em eventual dano ao erário.

Além disso, embora o autor da denúncia narre um possível ato de improbidade administrativa, o que já foi rechaçado por este Órgão de Execução e pela 57ªPRODIHC, a denúncia carece de informações mínimas que possibilite uma investigação cível, tendo em vista que não foi-nos informado o número do processo ou o nome do Tenente da PM, apenas links de reportagens, os quais também não esclarecem os fatos.

Logo, entende este Órgão Ministerial pela inexistência de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, tampouco vislumbra-se a possibilidade, por meio de denúncia genérica, de instauração por este Parquet de Inquérito Civil.

Ademais, urge destacar que para bem cumprir todas suas funções institucionais, é necessário que o Ministério Público fixe prioridades que racionalizem os meios de que dispõe, tornando sua atuação mais eficaz, o que se faz selecionando, dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, as reais violações merecedoras

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

de reparação cível.

Neste sentido, a Recomendação nº 34/2016 do CNMP:

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

I – o planejamento das questões institucionais;

II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade.

Art. 2º A identificação do interesse público no processo é juízo exclusivo do membro do Ministério Público, sendo necessária a remessa e indevida a renúncia de vista dos autos

Desta feita, apesar de se ter meios de elidir a denúncia genérica e precária com a notificação do denunciante para esclarecimento dos fatos, esta Promotoria de Justiça entende desnecessária a atuação no caso em epígrafe, pois, se tratando de fato isolado, os fatos representados são manifestamente insignificantes.

Sendo assim, por todos os motivos acima expostos, INDEFIRO, com as comunicações de praxe, a instauração do Inquérito Civil, de acordo com o que preceitua o art. 18 da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público e os incisos II e III, art. 4º da Resolução nº 174/2017 – CNMP1.

Destarte, notifique-se o denunciante. Tendo transcorrido o prazo recursal previsto no Art. 20, caput, da Resolução nº 006/15, sem recurso, arquive-se nesta PRODEPPP.

COMUNIQUE-SE à Coordenação do CAO-PDC, via e-mail, sobre o Indeferimento da Notícia de Fato nº 040.2019.000014.

Registre-se. Cumpra-se.

Manaus, 05 de fevereiro de 2019.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL
TITULAR DA 79ª PRODEPPP

1 Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:
(...)

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000016861.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2018.002248

Investigada: Secretaria Municipal de Finanças – SEMEF

Interessado: Sindicato dos Auxiliares Fazendários do Município de Manaus – SINDAFAM

Assunto: Apurar supostas irregularidades nos trâmites referentes ao concurso público para provimento de cargos efetivos da SEMEF

EMENTA. Direito Administrativo. Concurso Público. Irregularidades. Denúncia Genérica. Ausência de Elementos

Indicativos de Materialidade e de Autoria. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado, sem aduzir diretamente qualquer irregularidade, junta documentos referentes ao concurso público para provimento de cargos efetivos da Investigada.

Os autos vieram acompanhados de documentos diversos, dentre os quais: cópia das folhas 11 e 12 do Diário Oficial do Município de Manaus, publicado em 25 de setembro de 2018, indicando dispensa de licitação para a contratação da Fundação Carlos Chagas para fins de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da SEMEF (fls. 04/05); cópia de reportagem indicando fraudes em concursos públicos realizados pela Fundação Carlos Chagas (fl. 08); cópia da Lei Municipal n. 349, de 01/07/1996 e Anexos (fls. 10/44); cópia da Lei Municipal n. 1.955, de 29/12/2014 (fls. 45/79); Planilha denominada Anexo VI (fl. 80); Documento avulso alegando que apenas os auditores e fiscais teriam atribuições exclusivas e que, a partir de 2014, apenas estes teriam recebido alta valorização, em detrimento das demais categorias, de modo a afetar a arrecadação tributária da SEMEF (fl. 81) etc.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifica-se, pela leitura dos documentos acostados aos autos, que o Interessado se insurge contra: a) a contratação, com dispensa de licitação, da Fundação Carlos Chagas, em cujas atividades empresariais, de aplicação de provas de concurso público, já foram constatadas várias irregularidades e, até mesmo, crimes praticados por organizações criminosas e; b) a suposta valorização dos cargos de auditor e de fiscal, em detrimento dos demais órgãos da SEMEF.

Ocorre que a Fundação Carlos Chagas, ao que tudo indica, figurou como vítima nos vários esquemas de corrupção investigados em todo o território nacional, não havendo notícia nos autos de qualquer condenação da mencionada fundação que a impedisse de contratar com o poder público. Outrossim, não foram aduzidos quaisquer elementos que infirmassem os fundamentos da decisão administrativa que pugnou pela dispensa de licitação, para efeitos de contratação da Fundação Carlos Chagas, no caso em comento.

Ademais, quanto à alegada baixa valorização dos servidores públicos da SEMEF, em razão de suposta omissão quanto às suas atribuições funcionais, trata-se de matéria inerente ao mérito administrativo, consistente na organização estrutural e administrativa dos órgãos do Poder Executivo, que, aliás, poderá ser questionado pelo Interessado, na condição de representante de classe, administrativa ou judicialmente, não havendo falar, portanto, em direito ou interesse tutelado por este Ministério Público Estadual.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coelho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coelho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 04 de fevereiro de 2019

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2019/0000025746.60PROCEAP

AVISO Nº 022.2019.60ºPROCEAP

O Promotor de Justiça VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica ao interessado o ARQUIVAMENTO da NF nº 040.2018.002461, instaurada para “apurar suposto ocultamento de informações praticado por Autoridades da DEHS em desfavor de Lucileide Pinheiro Malveira”. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 2019.00000010926.60.PROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 15 de fevereiro de 2019.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça
Respondendo pela 60ªPROCEAP

justifica o atraso no pagamento, sob a alegativa de que as contas do Estado estariam bloqueadas e que o Setor Financeiro estaria indo todos os dias na SEFAZ, a fim de resolver o problema, de modo a infirmar qualquer indício de dolo ou má-fé caracterizador de conduta ímproba por violação de princípios.

Assim, caso o Interessado entenda que a conduta do Órgão Investigado esteja a lhe causar prejuízos, deverá pleitear a respectiva reparação, administrativa ou judicialmente, por meio de advogado constituído ou por meio da Defensoria Pública, caso se trate de pessoa hipossuficiente.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 06 de fevereiro de 2019

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2019/0000028672.60PROCEAP

AVISO Nº 023.2019.60ºPROCEAP

O Promotor de Justiça VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica ao interessado o ARQUIVAMENTO da NF nº 040.2018.002437, instaurada para a “apurar suposta conduta de perseguição possivelmente praticado pelo Tenente Wisley Souza da Silva em desfavor do Policial Militar Eulen Oliveira da Silva”. As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 2019.00000002587.60.PROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 12 de março de 2019.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça
Respondendo pela 60ªPROCEAP

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000018331.57PRODIHC

Notícia de Fato nº 040.2018.002478

Investigado: Governo do Estado do Amazonas e CIEE

Interessado: Sigiloso

Assunto: Apurar as possíveis irregularidades no constante atraso no pagamento dos estagiários da SSP
EMENTA. Direito Administrativo. Bolsa de Estágio. Reiterados Atrasos no Pagamento. Possível Ocorrência de Dano Moral e Material. Matéria de Cunho Individual. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduz que os reiterados atrasos injustificados, no pagamento dos estagiários da Secretaria de Segurança Pública, estaria a acarretar prejuízos materiais e morais aos referidos estagiários, em razão do que solicitou um posicionamento deste Ministério Público.

Os autos foram instruídos com cópia da conversa, via watzap, no suposto grupo dos estagiários da SSP.

É o relatório.

Passo a considerar.

Verifico que as suscitadas irregularidades, havidas em cada uma das relações jurídicas firmadas entre o aluno-estagiário e o órgão Investigado, não trazem qualquer indicativo de lesão ou ameaça de lesão aos interesses e direito tutelados pelo Ministério Público, devendo, ao contrário, ser deduzidas, administrativa ou judicialmente, por parte de cada estagiário que se sinta prejudicado material ou moralmente com os atrasos nos pagamentos da respectiva bolsa de estágio, vez que constitui matéria de cunho eminentemente individual.

Aliás, no próprio espelho de conversa juntado aos autos, a SSP

DESPACHO Nº 2019/0000039870.57PRODIHC

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2018.002737

INTERESSADOS: RAIDE GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO BRITO DE ARAÚJO, CICERO DE CAMPOS LEÃO NETO, FARNEI SILVA DO NASCIMENTO, JOÃO DA SILVA CRUZ e RICARDO DA SILVA GONZAGA

INVESTIGADO: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU

ASSUNTO: Improbidade Administrativa

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Silvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DESPACHO

Cuida-se de Notícia de Fato em que os interessados notificam que o chefe de protocolo estaria impedindo o acesso dos usuários ao direito de petição e criando embaraços para o seu exercício como alegações de intempestividades dos pedidos e não cumprimento de requisitos.

Considerando a necessidade de mais subsídios para melhor compreensão dos fatos, expediu-se ofício ao Titular da SMTU para manifestar-se quanto ao teor da denúncia, solicitando esclarecer acerca do protocolo de recebimento e tramitação de requerimentos no referido Órgão.

Em resposta, o Superintendente, pelo Ofício N° 0219/2019-PJ/GSUP/SMTU, encaminhou manifestação de sua assessoria jurídica e técnica, esclarecendo não haver impedimento e nem embaraço ao exercício do direito de petição, juntando comprovantes dos protocolos e espelhos de tramitação dos precedimentos de interesse dos notificantes.

Observa-se a expiração do prazo para a continuidade da tramitação da presente notícia de fato.

É o relatório.

Verifico que o objeto da presente investigação consiste na apuração de suposta violação ao direito de petição, por impedimento e/ou embaraço ao seu exercício.

Analisando as informações e documentos trazidos aos autos infere-se não proceder a insatisfação, vez que se comprova que os pedidos dos notificantes foram devidamente protocolizados, em datas distintas mas anteriores a 13/12/2018 (data de entrada desta Notícia de Fato).

As fichas de processos juntadas demonstram a regular tramitação dos pedidos. Os prazos para ingressos dos pedidos foram devidamente fixados por ato da Superintendência, consoante se nota de cópia da Portaria nº 095/2018, publicada no D.O.M.. Da análise formal do feito, não se vislumbram irregularidades na tramitação dos pedidos, devendo então prevalecer a presunção de legitimidade dos atos administrativos em questão.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão de os fatos narrados não configurarem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. DETERMINO, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 14 de março de 2019.

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça, em substituição legal

Interessado: Robson de Souza Abreu
Assunto: Apurar o possível cometimento de improbidade administrativa EMENTA. Direito Administrativo. Improbidade Administrativa. Violação de Princípios. Ausência de Elementos Indicativos de Dolo ou Má-Fé. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduziu o possível cometimento de ato de improbidade administrativa, por parte da Diretora da SMTU FRANCLIDES CORREA RIBEIRO e sua funcionária GLAUCIA, vez que esta última exerceria um cargo comissionado na SMTU, mas também estaria administrando a empresa VC Transporte, que presta serviços de transporte público com autorização da SMTU. Aduziu-se, ainda, que Gláucia teria assumido o referido cargo comissionado, por influência de seu pai, o vereador CLÁUDIO PROENÇA, e estaria favorecendo economicamente a empresa VC Transporte, por meio da perseguição da empresa do Interessado, Transportadora Monte São Ltda, que igualmente presta serviço de transporte público, com autorização da SMTU.

A título de exemplo da suposta perseguição de sua empresa, o Interessado aduziu que, no dia 03/10/2018, teria procurado a SMTU para atualizar seu cadastro, informando sua nova frota de veículos. Todavia, no dia 10/10/2018, fiscais da SMTU teriam comparecido no terminal da linha 848, informando que a empresa do Interessado estaria proibida de circular, por não informar o paradeiro dos veículos indicados na lista antiga. Na ocasião, o Interessado teria dito aos fiscais para fiscalizarem a empresa VC Transporte, cujos veículos eram antigos, mas o fiscal respondeu apenas que o objeto da fiscalização era outro.

O Interessado ressaltou que o Superintendente da SMTU sempre cria motivos para dificultar a atuação de algumas empresas que exploram o transporte coletivo executivo em Manaus, no intuito de favorecer as de seus conhecidos, a exemplo da exigência feita ao Interessado de quitar suas dívidas junto ao órgão como condição para atualizar seu cadastro, em razão do que o Interessado negociou a referida dívida, no dia 02/10/2018 junto à SEMEF.

Por fim, o Interessado suscitou a investigação do Ministério Público, ressaltando que os motoristas de suas empresa encontram-se sem trabalhar desde o dia 10/10/2018, e sem receber qualquer remuneração, em detrimento do sustento de suas famílias.

Os autos foram instruídos com uma lista de ônibus executivos da empresa do Interessado, uma cópia da quarta alteração do contrato social da referida empresa, bem como cópia do documento de arrecadação municipal, indicando como contribuinte a empresa do Interessado (fls. 04/05).

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que nenhum fato foi atribuído à Diretora da SMTU e nem à funcionária GLAUCIA, que pudesse corroborar com a indicação de cometimento de improbidade administrativa, vez que os argumentos de que o cargo comissionado de GLAUCIA teria sido por influência de seu pai e que, no exercício deste cargo público, estaria favorecendo economicamente a empresa de sua mãe, consistem em alegações genéricas, desacompanhadas de prova ou de indícios desta.

Por outro lado, a fiscalização a que fora submetida sua empresa, no dia 10/10/2018, não é capaz, por si só, de demonstrar abuso de poder ou inobservância do princípio da isonomia, por suposta perseguição. Aliás, a proibição do órgão decorreu de uma decisão

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000016415.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2018.002325

Investigada: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

administrativa, contra a qual o Interessado poderá recorrer administrativamente ou, caso prefira, ajuizar a demanda, por se tratar de relação jurídica havida entre sua empresa e o Poder Público, no âmbito dos contratos administrativos.

Por fim, a exigência de quitação de dívida, supostamente feita à empresa do Interessado, igualmente não denota, por parte da Administração, conduta violadora dos princípios da impessoalidade ou da isonomia, vez que direcionada a todos os administrados, cujas peculiaridades deverão ser aduzidas individualmente, administrativa ou judicialmente, a fim de se aferir a possibilidade de tratamento desigual aos que comprovarem as circunstâncias que os desigualam.

Assim, em razão da inexistência de elementos mínimos indicativos de dolo ou má-fé, por parte de qualquer agente público, de modo a caracterizar conduta ímproba, por violação de princípios, bem como a inexistência de violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 04 de fevereiro de 2019

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2019/0000038900

DOCUMENTO Nº 2019/0000041145.51PRODECON
EXTRATO DA PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº: 040.2018.002440
Data da Instauração: 11/03/2019
Promotoria: 51ª PRODECON.

Objeto: No ensejo da tutela de direito individual disponível de Olga Santana Freitas em relação à ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO AMAZONAS.

Manaus, 11 de março de 2019

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2019/0000016538.57PRODIHC

Notícia de Fato: nº 040.2018.002156
Investigada: Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB
Interessado: Anderson Santos de Souza
Assunto: Apurar a responsabilidade da autarquia estadual nos danos causados por forte vendaval
EMENTA. Direito Administrativo. Autarquia Habitacional. Danos Causados por Forte Vendaval. Ausência de Reparos. Unidade Condominial Identificada. Índícios de Fortuito Externo. Direito Individual. Indeferimento Liminar. Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato em que o Interessado aduz omissão, por parte da autarquia Investigada, no sentido de realizar os reparos físicos na estrutura do Bloco 15 do Conjunto Habitacional Viver Melhor 3, que fora atingido por forte vendaval, ocorrido no dia 19 de setembro de 2018.

Os autos vieram instruídos com cópias de fotografias supostamente do telhado e de parte da estrutura próxima ao telhado do Bloco 15, em questão.

É o relatório.

Passo a considerar.

Preliminarmente, verifico que a demanda envolve questão de direito individual, a ser postulado, administrativa ou judicialmente, por parte de cada condômino ou por todos os condôminos do Bloco 15, do Conjunto Habitacional Viver Melhor 3, referente à apuração da responsabilidade da autarquia Investigada, quanto aos possíveis vícios estruturais do edifício em questão, vez que somente se pode exigir a reparação daquilo que estiver abarcado pelo conceito de fortuito interno, inerente ao processo de construção das unidades habitacionais afetadas pelo vendaval ocorrido no dia 19 de setembro de 2018.

Com efeito, não há nos autos qualquer indicativo de irregularidade praticada pela autarquia Investigada, quanto ao processo de construção das unidades habitacionais em comento, sendo relatado, ao contrário, que as avarias no telhado e em parte da estrutura do Bloco 15 teriam decorrido de forte vendaval, de modo a afastar, ao menos em tese, a responsabilidade do fornecedor do produto.

Assim, as supostas irregularidades perpetradas pela autarquia Investigadas deverão ser suscitadas, administrativa ou judicialmente, pelo Interessado e demais condôminos do Bloco 15 do Viver Melhor 3, podendo, para tanto, constituir advogado particular ou, em se tratando de pessoa hipossuficiente, por meio da Defensoria Pública Estadual.

Neste sentido, em razão da demanda envolver direito individual disponível, não havendo indicativos de violação de direitos e interesses tutelados pelo Ministério Público, o indeferimento

AVISO Nº 2019/0000040912.60PROCEAP

O Promotor de Justiça VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições legais, comunica ao interessado o ARQUIVAMENTO da NF nº 041.2019.000007, instaurada para a "apurar suposto crime de abuso de autoridade e lesão corporal praticado pelo PM Joanderson Cleiton dos Santos da Silva, que apresentou o Sr. Rhaysson Alves da Silva no 13º DIP pelo crime de desacato e resistência a prisão, com aspectos físicos de hematomas no corpo". As razões do arquivamento estão expostas na Decisão Terminativa nº 2019.000000027354.60.PROCEAP, que se encontra à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, qualquer cidadão poderá apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando o arquivamento, que serão colacionados aos autos, para apreciação. A fim de que se dê ciência do presente arquivamento à coletividade, publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 15 de março de 2019.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça
Respondendo pela 60ªPROCEAP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

liminar é medida que se impõe.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Interessado pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 04 de fevereiro de 2019

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 2019/0000041172

DOCUMENTO Nº 2019/0000041178.51PRODECON
EXTRATO DA PORTARIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº: 018.2019.000020
Data da Instauração: 22/02/2019
Promotoria: 51ª PRODECON.

Objeto: Acompanhar o andamento processual da Ação Civil Pública nº 0256221-48.2011.8.04.0001, que deverá ser concluído por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos judiciais, podendo, para isso, ser prorrogado quantas vezes for necessário.

Manaus, 22 de fevereiro de 2019

Otávio de Souza Gomes
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000040473.53PRODEMAPH

INQUÉRITO CIVIL nº 006.2016.001006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 006.2016.001006, que versa sobre a suposta supressão vegetal e ocupações irregulares em Área de Preservação Permanente – APP, localizada entre as Ruas 24 e 29 do Conjunto Versailles, no bairro Planalto, atribuídas a invasores;

CONSIDERANDO o arquivamento dos autos do referido IC, em razão das ações deste órgão ministerial no sentido de saneamento das irregularidades, conforme Promoção de Arquivamento N. 2019/0000038369;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cientificação pessoal do requerente, conforme consta nos autos do mencionado Inquérito Civil, em razão do anonimato respectivo;

FAZ SABER, pelo presente Edital, a determinação de arquivamento do Inquérito Civil registrado sob número em epígrafe, ressaltando que, nos termos do art. 39, §§ 2º e 6º da Resolução Nº 006/2015-CSMP, os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, em TRÊS DIAS, a contar da ciência

da presente decisão, e que, até a sessão do Conselho em que será homologada ou rejeitada a promoção ministerial em pauta, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do presente investigatório.

53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – PRODEMAPH.

Manaus/AM, 14 de março de 2019

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça Titular da 53ª PRODEMAPH

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 006.2019.13.1.1

INQUÉRITO CIVIL Nº 328.2014 (009.2016.000038)
INTERESSADO: Integração Terceirização Alagoana Ltda.
DENUNCIADA: Universidade do Estado do Amazonas.

ASSUNTO: apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao Erário, consistente na realização de procedimento pela Universidade do Estado do Amazonas para contratação de empresa de conservação e limpeza para realização de serviços de asseio e jardinagem, assim como limpeza de caixas d'água em suas unidades na capital e no interior do Estado, em descordo com as normas estabelecidas pela Lei 8.666/1993.

Eminente Conselheiro Relator:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao Erário, decorrente da realização de procedimento pela Universidade do Estado do Amazonas para contratação de empresa de conservação e limpeza para realização de serviços de asseio e jardinagem, assim como limpeza de caixas d'água em suas unidades na capital e no interior do Estado.

O presente Inquérito originou-se a partir de representação da lavra da pessoa jurídica Integração Terceirização Alagoana Ltda., que questiona a realização de Convite pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA para contratação de empresa de conservação e limpeza para realização de serviços de asseio e jardinagem, assim como limpeza de caixas d'água.

Asseverou que apesar de estar agendada a apresentação das propostas para o dia 03.02.2014, essa se constitui em novo contrato emergencial (há contrato emergencial em vigor desde agosto de 2013) e se encontra eivada de vícios, posto que está desacompanhada do respectivo processo administrativo, do projeto básico, de planilha diferente do padrão informado (SEFAZ), bem como não estão delimitados os equipamentos, materiais e serviços que serão prestados em dezoito cidades do interior.

Diz ainda que não há previsão de insalubridade, apesar de haver serviços prestados em áreas das faculdades de ciências da saúde e em consultórios odontológicos, assim como não foram informados dia e hora da abertura das propostas.

A representação veio desacompanhada de documentos, razão pela qual requisitou-se à Universidade do Estado do Amazonas cópia integral do processo administrativo do qual resultou a expedição de convite para apresentação de propostas para realização de contratação de empresa de conservação e limpeza para realização de serviços de asseio, jardinagem e limpeza de caixas d'água em suas unidades na capital e no interior do Estado, bem como do último termo de contrato firmado para esse fim e seus eventuais aditivos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Ao encaminhar a documentação pertinente, a UEA informou que:

"[...] a indigitada contratação [emergencial] foi realizada em obediência à decisão judicial proferida pelo M. M. Juiz da 4ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, nos autos do processo nº 2381-83.2013.4.01.3200, a qual determinou que a empresa RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS, que prestava serviços de conservação e limpeza a esta IES, não poderia continuar prestando serviços aos órgãos da Administração Pública.

Diante da rescisão abrupta, e no resguardo do interesse público, a Universidade do Estado do Amazonas – UEA procedeu à contratação direta da empresa TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., de 01/08/2013 a 01/02/2014, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, e na forma exigida pelo art. 2º, VIII, da Lei Delegada nº. 93/2007.

Entretanto, em que pese o prazo de 180 dias permitidos pelo dispositivo legal acima, o procedimento licitatório para contratação ordinária não se encontra concluído, pelo que restou a esta IES, com base no entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado, Parecer nº. 086/2012 – PA/PGE, da lavra da Procuradora Heloysa Simonetti Teixeira, a necessidade de intentar contratar sob as mesmas razões, pelo que inalteradas as circunstâncias, outra empresa por dispensa de licitação.

Frise-se que o procedimento administrativo nº. 2014/00003003, em anexo, tratando da nova contratação emergencial, foi encaminhado à Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL, que, à luz das considerações expostas, aprovou os procedimentos de dispensa".

Da documentação encaminhada pela UEA, verificou-se que após o término de vigência do contrato emergencial com a TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., foi firmado o Contrato nº 016/2014 com a LG Serviços Profissionais Ltda. e que o Termo de Contrato faz referência ao Edital de Pregão Eletrônico nº. PE 362/13, da Ata de Registro de Preços nº. 0038/2014 – e-Compras.AM, e ao Projeto Básico nº. 007/2014-UEA.

Inicialmente, estranhou-se o fato de o Projeto Básico ter sido elaborado em 2014 e, portanto, após o lançamento do Edital do pregão. Ademais, imaginando trata-se de nova contratação emergencial, também causou estranheza o fato de o referido contrato ter sido assinado em 05/05/2014, quando já havia um Pregão Eletrônico concluído em fevereiro daquele ano.

Em razão das citadas incongruências, requisiou-se:

I) da Universidade do Estado do Amazonas – UEA cópia integral do Processo Administrativo nº 2014/00005027, que deu origem ao Termo de Contrato nº 016/2014 (DOE 12.05.2014), firmado com a empresa LG Serviços Profissionais Ltda., preferencialmente em meio eletrônico; e

II) da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ (DOE 06.02.2014) cópia integral do Processo Licitatório nº 014401.006361/2013, relativo à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico PE 362/13-CGL, homologado por Despacho datado de 05.02.2014 (DOE de 06.02.2014).

Após detida análise da extensa documentação encaminhada, verificou-se que as incongruências acima citadas não passaram de um erro de interpretação. A nova contratação realizada pela UEA (Contrato nº 016/2014) não decorreu de dispensa de licitação na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, e sim de adesão ("carona") à Ata de Registro de Preços nº. 0038/2014 – e-Compras.AM, decorrente do Pregão Eletrônico nº. PE 362/13, realizado pela SEFAZ.

É o breve relatório, passo a considerar.

No presente caso não há que se falar em ato de improbidade administrativa, posto que inexistente dano ao erário, enriquecimento ilícito e/ou violação aos princípios norteadores da atividade administrativa, na medida em que a contratação em tela observou todas as normas aplicáveis, seguindo os trâmites definidos em lei.

Antes mesmo do encerramento do prazo de vigência do contrato emergencial com a TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (esse decorrente de Decisão Judicial na esfera trabalhista que afastou a empresa antes prestadora do serviço), a UEA encaminhou à CGL processo licitatório para nova contratação, que em razão de entraves procedimentais na CGL, não foi finalizado no momento oportuno, gerando a necessidade de nova contratação emergencial, que, inclusive, já havia sido aprovada pela Procuradoria Geral do Estado.

Entretanto, a nova contratação emergencial não chegou a ocorrer em razão da adesão à citada Ata de Registro de Preços, procedimento mais célere, na medida em que outro órgão ou entidade já realizou o integral procedimento licitatório. A celeridade do procedimento e a situação da prestação dos serviços foram expressamente consideradas pela UEA.

O Projeto Básico (007/2014-UEA) foi encaminhado à auditoria interna para análise e manifestação quanto à possibilidade de contratação via Ata de Registro de Preços. Após detalhada análise das vantagens e desvantagens da adesão, da adequação do projeto básico às especificidades necessárias, da economicidade do instituto em relação à contratação por licitação convencional, bem como após apontar os procedimentos legais a serem observados, o Auditor recomendou o acatamento quanto ao procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços.

Ato contínuo, o projeto básico foi encaminhado à Prefeitura Universitária para análise quanto à necessidade de adequação do projeto básico consoante recomendação da Auditoria Interna.

Consta, ainda, dos autos do processo administrativo, solicitação de anuência ao órgão gerenciador da Ata e das pessoas jurídicas prestadoras de serviço, com encaminhamento do projeto básico, conforme determina o Decreto nº 7892/2013.

Ressalte-se que a economicidade da medida restou demonstrada por meio de pesquisa de mercado realizado entre 3 (três) prestadoras de serviço.

Os autos foram encaminhados para análise e manifestação jurídica do Procurador da UEA, o qual manifestou-se favorável à adesão, considerando os documentos constantes nos autos e o procedimento legal.

Por fim, cabe ressaltar que o valor global do Contrato nº 016/2014 (R\$ 3.396.726,48), firmado por meio de adesão, foi menor que aquele contrato emergencial firmado anteriormente com a TOP VIP (R\$ 3.556.877,64).

Assim, ante a ausência de improbidade administrativa e de dano ao erário, promove-se pelo arquivamento dos presentes autos, na forma do disposto no art. 39, I, da Resolução nº 006/2017 – CSMP, encaminhando-o para análise quanto à homologação por esse e. Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 11/93.

Manaus, 22 de janeiro de 2019.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Kárlia Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Kárlia Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

NEYDE REGINA D. TRINDADE
Promotora de Justiça
Titular da 13ª PRODEPPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

TABELA - PORTARIA N.º 0716/2019/PGJ

Processo nº	Promotoria de Justiça	Promotor(a) de Justiça
0659691-75.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0659693-45.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0662130-59.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0659699-52.2018.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas
0662136-66.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0662150-50.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0659701-22.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0659710-81.2018.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas
0659698-67.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0662015-38.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0662143-58.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0659715-06.2018.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas
0662144-43.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0662142-73.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0662149-65.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0659627-65.2018.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas
0662000-69.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0661148-45.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0659705-59.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0659726-35.2018.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas
0660516-19.2018.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0662006-76.2018.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Aboud Daou
0659704-74.2018.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0645111-40.2018.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas